



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EMP/arn

**RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010 - PADRONIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL MÁXIMO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CARGOS EFETIVOS. PROPOSTA ELABORADA PELOS DIRETORES-GERAIS DOS REGIONAIS.**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informa que os critérios utilizado pelo Comitê do Conselho Nacional de Justiça, responsável pelo exame de anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos não utiliza mais a proporção que serviu de parâmetro para a Resolução CSJT n° 63/2010 deste Conselho, ou seja, de um CJ ou FC para 1,6 cargos efetivos, o que corresponde a 62,5% do total de cargos efetivos ( $1/1,6 = 0,625$ ). Diante desse contexto e considerando as dificuldades na estruturação das varas do trabalho e gabinetes, noticiadas pelo Colégio de Presidente e Corregedores Gerais da Justiça do Trabalho - COLEPRECOR, em face da observância do atual teor da referida resolução, e a informação de que somente os órgãos da Justiça do Trabalho buscaram adequar seus quadros de pessoal à proporção adotada pelo então Comitê Técnico do CNJ, impõe-se, o acolhimento do parecer técnico para autorizar a elevação do percentual máximo de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, estabelecido no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, de 62,5% para 70%.

**ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ARTIGO 4°, §3°, DA RESOLUÇÃO N° 63/2010 DE "MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL" PARA "PROCESSOS RECEBIDOS".**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT esclareceu que o dispositivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

objeto do pedido de alteração prevê a possibilidade de reavaliar a estrutura dos gabinetes sempre que se verificar mudança na faixa processual desses órgãos, na forma prevista nos Anexos I e II do ato normativo em estudo, apurada nos três anos anteriores. Porém, visando o aprimoramento técnico da redação do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 63/2010, propõe a sua alteração, para substituir a expressão "processos recebidos" por "movimentação processual".

**MUDANÇA DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 18 DA REFERIDA RESOLUÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS REMANESCENTES À ÁREA ADMINISTRATIVA.**

Considerando o parecer técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT no sentido de que: "...o direcionamento do excedente de que trata o § 2º do art. 18 da Resolução CSJT nº 63/2010 às unidades administrativas não acarreta prejuízo aos Gabinetes e às Varas do Trabalho, uma vez que a decisão quanto à destinação de tal excedente decorrerá do atendimento às necessidades mais prementes do Tribunal, além de ser submetida ao Conselho que exercerá seu papel de órgão de controle da gestão de pessoas dos Tribunais Regionais do Trabalho.", impõe-se o acolhimento da proposição da alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 18 da referida resolução, para autorizar a destinação das funções comissionadas remanescentes à área administrativa, nos termos das minutas apresentadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT.

**Pedido de providência acolhido, parcialmente, para elevar o percentual máximo de cargos em comissão e funções**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000

comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, estabelecido no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, de 62,5% para 70%; para adequar a terminologia para melhor definição dos elementos que compõem o cálculo da estrutura de um gabinete; e para autorizar aos Presidentes dos Regionais, após cumpridos os parâmetros nela contidos, destinar também à área administrativa, fundamentadamente, as funções comissionadas remanescentes. Rejeitar as demais proposições.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR**.

Trata-se de Pedido de Providência instaurado por solicitação do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Coordenador do COLEPRECOR, Desembargador Renato Buratto, no qual pretende a implementação de alterações na Resolução N° 63/2010 deste Conselho Superior, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, pautado na proposta elaborada pelos Diretores-Gerais dos Regionais.

Pelo despacho de fl. 1 do Seq. 4/PJE-PDF, da lavra deste Conselheiro, foi determinada a remessa do processo à área técnica para parecer prévio.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior do Trabalho emitiu o parecer às fls. 1/11-PJE-PDF.

Em síntese, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000

V O T O

**I - CONHECIMENTO**

Com fundamento nos artigos 66 e 67 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** desta consulta.

**II - MÉRITO**

Conforme relatado, trata-se de Pedido de Providências instaurado por solicitação do Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Coordenador do COLEPRECOR, Desembargador Renato Buratto, no qual pretende a implementação de alterações na **Resolução N° 63/2010 deste Conselho Superior**, que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, pautado na proposta elaborada pelos Diretores-Gerais dos Regionais.

A proposição, ora submetida ao exame deste e. Conselho, pretende a deliberação acerca da alteração textual na citada resolução, nos seguintes aspectos:

- **Elevação do percentual máximo de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, estabelecido no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, de 62,5% para 70%.**

- **Adequação do texto do art. 4°, § 3°, de "movimentação processual" para "processos recebidos".**

- **Alteração do escalonamento da movimentação processual das Varas do Trabalho e Gabinetes, com faixa de variação de 0-500 processos, para 6 a 7 servidores.**

- **Integração da Contadoria, que atualmente compõe o "apoio judiciário", à área judiciária.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

**DO ADITAMENTO DA PROPOSIÇÃO**

Após o exame da proposição pela área técnica, o Coordenador do COLEPRECOR, pelo Ofício n° 90/2012, de 6/11/12, apresentou aditamento à proposição, no qual pretende a mudança da redação do parágrafo 2° do artigo 18 da referida resolução, com vista a autorizar os Presidentes dos Regionais, após cumpridos os parâmetros nela contidos, a destinar também à área administrativa, fundamentadamente, as funções comissionadas remanescentes.

Fundamenta a sua pretensão na alegação de que "...diversos Regionais vêm manejando dificuldades em manter bons quadros nas áreas administrativas após a migração da maior parte dos cargos e funções comissionadas à área fim.

Este Conselheiro Relator determinou a remessa do aditamento à Coordenaria de Gestão de Pessoa do CSJT, para exame e manifestação.

A Coordenadoria, pelo parecer técnico complementar, opinou pelo acolhimento da proposta.

**Passa-se ao exame individual de cada item da proposição:**

**I - Elevação do percentual máximo de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, estabelecido no art. 2° da Resolução CSJT n° 63/2010, de 62,5% para 70%.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

A proposta de elevação do percentual máximo de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, em síntese, está embasada nos seguintes fundamentos:

a) dificuldades na estruturação das varas do trabalho e gabinetes, em face da observância do atual teor da resolução deste Conselho e em face da relevante redução do número de cargos e funções comissionados alocados nas demais unidades administrativas dos Tribunais, compostas pelas unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário; e

b) o CNJ vem, reiteradamente, reduzindo a criação de cargos comissionados e funções comissionadas, objeto de anteprojetos e projetos de lei, o que agravará o quadro atual, pois implicará criação de cargos efetivos sem o respectivo acréscimo do número de cargos e funções comissionadas.

A área técnica emitiu parecer favorável à proposição, aos seguintes fundamentos:

“Assim, ante o cenário acima apresentado, esta Coordenadoria entende, salvo melhor raciocínio, ser viável a proposta de elevação do índice de FCs/CJs para 70% do total de cargos efetivos, apresentada pelo requerente, pelas seguintes razões:

- Atualmente, não há definição, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, de critérios objetivos para a criação de cargos e funções comissionadas para os órgãos do Poder Judiciário da União;

- somente os órgãos da Justiça do Trabalho buscaram adequar seus quadros de pessoal à proporção adotada pelo então Comitê Técnico do CNJ. Os demais órgãos do Poder Judiciário, pelo que se tem notícia, não adequaram seus quadros de pessoal àquela proporção.

Acresce-se, ainda, o fato de que o último reajuste salarial concedido aos servidores do Poder Judiciário remonta ao ano de 2006. Desse modo, as carreiras judiciárias encontram-se com uma substancial defasagem em relação a outras carreiras equivalentes, o que desmotiva os servidores e eleva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

sobremaneira, a rotatividade nos órgãos do Poder Judiciário. Assim, a exoneração/destituição de servidores de cargos e funções comissionadas, neste momento, poderá agravar ainda mais a situação de desmotivação do quadro de pessoal dos Tribunais do Trabalho.”

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informa que os critérios utilizado pelo Comitê do CNJ, responsável pelo exame de anteprojetos de lei de criação de cargos efetivos não utiliza mais a proporção que serviu de parâmetro para a Resolução deste Conselho, ou seja, de um CJ ou FC para 1,6 cargos efetivos, o que corresponde a 62,5% do total de cargos efetivos ( $1/1,6 = 0,625$ ).

Informa também que somente os órgãos da Justiça do Trabalho adequaram seus quadros de pessoal à proporção adotada pelo então Comitê Técnico do CNJ, ressaltando, explicitamente, que os demais órgãos do Poder Judiciário não adequaram seus quadros de pessoal àquela proporção.

Diante desse contexto, acolho a proposição da área técnica acerca de ser viável a elevação do índice de FCs/CJs para 70% do total de cargos efetivos, apresentada pelo requerente, explicitando, porém, que, dirimida a questão da competência do CNJ e fixados novos critérios, oportunamente, a resolução ficará passível de nova alteração.

**II - ADEQUAÇÃO DO TEXTO DO ART. 4º, § 3º, DE  
"MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL" PARA "PROCESSOS RECEBIDOS"**

O interessado justifica o pedido de alteração da expressão de **"movimentação processual"** para **"processos recebidos"**, ao argumento de que a expressão "movimentação processual", constante do § 3º do art. 4º da Resolução n° 63/2010 refere-se ao número de processos recebidos pelos gabinetes. Afirma que a atual redação leva ao equivocado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

entendimento de que devem ser contabilizadas, por exemplo, as revisões, implicando um aumento artificial dos parâmetros determinantes da estrutura dos Gabinetes, e que devem ter por base somente o número de processos recebidos. Afirma que a substituição da expressão "movimentação processual" para "processos recebidos", a exemplo da redação do art. 17, parágrafo único, e do Anexo I da Resolução, solucionará a questão.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT esclareceu que o dispositivo objeto do pedido de alteração prevê a possibilidade de reavaliar a estrutura dos gabinetes sempre que se verificar mudança na faixa processual desse órgãos, na forma prevista nos Anexos I e II do ato normativo em estudo, apurada nos três anos anteriores.

Ressalta, ainda, que a intenção do dispositivo não é o de incluir processos de revisão, mas os que ingressam originariamente nos gabinetes. Caso contrário, estar-se-ia contabilizando duplamente os processos de 2º grau.

Afirma ainda que o parágrafo único do art. 17 veio esclarecer que "as informações referentes aos processos recebidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e recursos vindos de primeira instância (...)", o que não se inclui, obviamente, processos de revisão.

Propõe, ao final, que a pretensão do COLEPRECOR deve ser atendida mediante a alteração do parágrafo único do art. 17, para substituir a expressão "processos recebidos" por "movimentação processual".

A proposta de alteração destina-se especificamente à adequação da terminologia para melhor definição dos elementos que compõem a matriz de cálculo da estrutura de um gabinete, ou seja, a quantidade de processo.

Acolho, pois, o parecer técnico, para que o parágrafo único do art. 17 da Resolução n° 63/2010, passe a vigorar com o seguinte teor:

**“Parágrafo único. As informações referentes à movimentação processual dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais.”

**III - Alteração do escalonamento da movimentação processual das Varas do Trabalho e Gabinetes, com faixa de variação de 0-500 processos, para 6 a 7 servidores.**

Sustenta, em síntese, o requerente que, nas Varas do Trabalho, o número de servidores previsto para a faixa de movimentação processual correspondente a até 500 processos - 5 a 6 - não garante a estrutura mínima para o bom atendimento dos jurisdicionados.

Entende ser inviável que uma unidade judiciária de primeira instância conte com apenas 5 servidores, pois, contabilizados o Diretor de Secretaria, o Assistente de Diretor, o Secretário de Audiência, o Assistente de Juiz e o Calculista, conforme estabelece o Anexo IV, não restará a possibilidade de lotar mais um servidor, o que se mostra inviável, tendo em conta toda a gama de serviços cartoriais, bem como as situações em que se fizerem ausentes, por motivos de licença ou férias, os servidores lotados na unidade judiciária. Aduz o requerente ser imprescindível um mínimo de 6 servidores, razão pela qual propõe, para as varas que se encontram na faixa de movimentação processual de até 500 processos, aumentar a lotação para 6 a 7 servidores.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, ao examinar o pleito, esclarece que os Anexos I a IV do ato normativo deste Conselho estabelecem a lotação mínima e máxima de servidores, e de cargos e funções comissionadas dos gabinetes e das varas do trabalho, levando-se em conta faixas de movimentação processual dessas unidades.

Exemplifica:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

“um gabinete ou uma vara que recebe até 500 processos pode contar com 5 a 6 servidores e 5 FCs/CJs. Nas varas, os cargos e funções comissionadas destinam-se às atribuições de Diretor de Secretaria (CJ-3), Assistente de Juiz (FC-5), Assistente do Diretor de Secretaria (FC-5), Secretário de Audiência (FC-4) e Calculista (FC-4). Nos gabinetes, por sua vez, os CJs/FCs destinam-se ao Assessor (CJ-3), Chefe de Gabinete (FC-5), 2 Assistentes de Gabinete (FC-5) e um Assistente Administrativo (FC-3).

De se ver, portanto, que a norma já prevê a possibilidade de lotar até 6 servidores nas unidades judiciárias que recebem até 500 processos, sendo que 5 possuem CJs/FCs e um não é retribuído com tal comissionamento. Desse modo, não procede, s.m.j., o argumento do requerente de que não restará a possibilidade de lotar mais um servidor, além daqueles retribuídos com FC/CJ.”

A área técnica demonstra, de forma inconteste, a insubsistência da alegação que fundamenta o pedido de alteração da resolução, razão pela qual acolho o parecer para rejeitar o pedido de alteração do escalonamento da movimentação processual das Varas do Trabalho e Gabinetes, com faixa de variação de 0-500 processos, para 6 a 7 servidores, haja vista que a referida resolução já contempla a possibilidade.

**IV - Integração da Contadoria, que atualmente compõe o “apoio judiciário”, à área judiciária.**

No tocante à questão em exame, o Coordenador do COLEPRECOR fundamenta seu pedido de alteração da resolução ao argumento de “...que o serviço prestado pela Contadoria visa, principalmente, a atender demandas relacionadas com a liquidação das sentenças. Por tal motivo, deve ser enquadrada, por questão estratégica, à área judiciária.”.

A área técnica desaconselha a alteração explicitando os seguintes fundamentos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

“Preliminarmente, cumpre ressaltar que, no normativo do CSJT, não há a classificação de unidades com a denominação de “área judiciária”. Com essa terminologia, entende-se que o requerente pretende ver incluída a Contadoria nas estruturas das Varas do Trabalho.

Dessa feita, de acordo com a Resolução CSJT nº 63/2010, além dos órgãos dos Tribunais, dentre estes os gabinetes e varas do trabalho (Anexo V), as unidades administrativas estão divididas em unidades de apoio administrativo (Anexo VI) e unidades de apoio judiciário (Anexo VII).

Tal classificação se faz importante para definir os percentuais de lotação em cada unidade, como é o caso do art.

14 da Resolução, que dispõe que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores e, o § 3º, limita o quantitativo de cargos e funções comissionadas nessas unidades a 30% do total de CJs/FCs disponíveis para todo o quadro de pessoal do Tribunal.

Já nos gabinetes e nas Varas do Trabalho, o quantitativo de servidores lotados depende da faixa de movimentação processual em que se enquadram, sendo estabelecido o número mínimo e máximo de servidores para cada faixa. Todavia, essa lotação é determinada pela norma deste Conselho.

Quanto às unidades de apoio judiciário, conquanto a norma não estabeleça a lotação nessas unidades (observe-se que a Resolução do CSJT trata apenas das unidades de apoio administrativo, das varas e dos gabinetes), para calcular o quadro de pessoal dos Tribunais esta Coordenadoria e a de Estatística do TST vêm adotando o índice de 14% do total de servidores para essas unidades, que é a média existente nos Tribunais Regionais do Trabalho.

No que tange à Contadoria Centralizada, dispõe o art. 6º da Resolução nº 63/2010 que:

“Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

§1º (omissis)

§ 2º (omissis)

§ 3º Nos Foros onde houver contadoria centralizada, as funções comissionadas destinadas aos calculistas, de que trata o Anexo IV, serão remanejadas para a referida unidade.”

Observe-se que o §3º acima transcrito prevê o remanejamento, à Contadoria Centralizada, apenas das funções comissionadas atribuídas aos Calculistas. O quantitativo de servidores da vara continuará o mesmo previsto para sua faixa de movimentação processual.

Por sua vez, o Anexo IV prevê a lotação de Calculistas nas varas do trabalho que não contam com Contadoria Centralizada.

Sucedo que o Anexo VII da Resolução inclui os Foros como apoio judiciário, o que engloba também as Contadorias.

Sendo assim, poder-se-ia pensar em uma aparente contradição na norma deste Conselho. Isto porque nas localidades que possuem Contadoria Centralizada os profissionais ali lotados enquadram-se na área de apoio judiciário e, nas varas que contam com esse profissional, ele integra a lotação da vara.

Entretanto, tal distinção possui uma razão de ser: nas varas que não integram foros, os Calculistas executam o trabalho exclusivamente daquele órgão, tendo como gestor o respectivo Diretor da Secretaria, sem ignorar o poder de comando do Juiz Titular, e por isso fazem parte do quadro de pessoal da vara, na forma preconizada pelo Anexo IV da Resolução nº 63/2010.”

Já a Contadoria Centralizada integra a estrutura do foro, a exemplo de outros serviços, como a Distribuição de Feitos e a Central de Mandados. Nesta hipótese, tal unidade encontra-se contabilizada no apoio judiciário, pois os servidores lotados em tal unidade prestam serviços a diversas varas.

Para que fosse atendido o pleito do requerente, neste aspecto, mesmo havendo Contadoria Centralizada em um foro os Calculistas deveriam manter, formalmente, sua lotação nas estruturas das varas do trabalho que o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

compõem. Não parece, s.m.j., adequada essa solução, pois poderia acarretar problemas de gestão.

Ademais, frise-se, que não há, na Resolução nº 63/2010 deste Conselho, a denominação área judiciária. Sendo assim, os servidores lotados na Contadoria Centralizada integrariam a lotação ou as unidades de apoio judiciário, ou das varas do trabalho e estas, como já se disse, possuem lotação determinada pela Resolução.

A Coordenadoria de Pessoas do CSJT opina contrariamente à pretensão ao fundamento de que a Resolução nº 63/2010 não utiliza a denominação "área judiciária", explicitando que os servidores lotados na Contadoria Centralizada integrariam a lotação ou as unidades de apoio judiciário, ou das varas do trabalho e estas, como já mencionado, possuem lotação determinada pela Resolução.

Diante desse contexto e considerando que a resolução não utiliza a denominação área judiciária para o fim de quantificar os servidores por unidade, a lotação de servidores nessa área seria inócua, pois não alteraria a lotação definida para unidades de apoio judiciário ou varas do trabalho.

**V - mudança da redação do parágrafo 2º do artigo 18 da referida resolução - autorização para destinação das funções comissionadas remanescentes à área administrativa.**

Após o exame da proposição pela área técnica, o Coordenador do COLEPRECOR, pelo Ofício nº 90/2012, de 6/11/12, apresentou aditamento à proposição, no qual pretende a mudança da redação do parágrafo 2º do artigo 18 da referida resolução, com vista a autorizar os Presidentes dos Regionais, após cumpridos os parâmetros nela contidos, destinar também à área administrativa, fundamentadamente, as funções comissionadas remanescentes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

Fundamenta a sua pretensão na alegação de que "...diversos Regionais vêm manejando dificuldades em manter bons quadros nas áreas administrativas após a migração da maior parte dos cargos e funções comissionadas à área fim."

A Coordenadoria de Gestão de Pessoa do CSJT, após exame do aditamento da proposição, emitiu parecer técnico, no qual opina pelo acolhimento da proposta.

Efetivamente:

Dispõe o art. 18, § 2º, do ato normativo deste Conselho:

"Art. 18 (...)

§ 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, ou aos Gabinetes de Desembargadores, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição."

O dispositivo em tela possibilita aos Tribunais que se adequaram aos dispositivos da Resolução e mesmo assim remanesceram cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas, destinar esse excedente às Varas do Trabalho, priorizando-se a execução, e aos Gabinetes dos Desembargadores.

A razão de ser do referido dispositivo é que tais cargos e funções somente podem ser extintos por lei. Por outro lado, a estrutura de pessoal dos Tribunais, por estar atrelada à movimentação processual dos Gabinetes e das Varas do Trabalho, tende a ser muito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

dinâmica. Desse modo, poder-se-ia extinguir os cargos excedentes em um ano e já no seguinte haver a necessidade da criação de novos. Isso sem falar em cargos efetivos que, para extingui-los faz-se necessário que estejam vagos.

Nesse sentido, a norma previu a possibilidade de se manter o excedente, que será absorvido pelas futuras alterações nas estruturas das unidades do Tribunal.

No que tange ao requerimento do COLEPRECOR de que esse excedente possa ser também direcionado às unidades administrativas, tem-se que os Gabinetes e Varas do Trabalho contam, conforme prevê a Resolução, com quantitativo determinado de servidores, cargos e funções comissionadas. A lotação prevista no ato normativo do CSJT para esses órgãos foi, à época, substancialmente benéfica a esses órgãos; prova disso é que a maioria dos Tribunais encontrava-se aquém dos quantitativos previstos pela Resolução n° 63/2010.

Quanto às unidades de apoio administrativo, a norma deste Conselho previu, em seu art. 14, que o quantitativo de servidores lotados nessas unidades corresponderá a no máximo 30% do total de servidores do Tribunal. Além disso, o § 3° estabelece que essas unidades não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal do Tribunal.

Como consequência dessa medida, as unidades de apoio administrativo foram as que menos se beneficiaram com a estrutura perpetrada pelo ato do CSJT. Isto porque as unidades administrativas necessitam de uma estrutura mínima, independentemente do porte do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

Acresce-se ainda o fato de que, para adequar a estrutura dos Gabinetes e Varas do Trabalho, foram retirados cargos e funções comissionadas das unidades administrativas, resultando em uma significativa redução do percentual de servidores retribuídos com cargo ou função comissionada em tais unidades.

Afigura-se inquestionável, todavia, que as adequações decorrentes da norma deste Conselho já trouxeram significativos avanços à cultura organizacional dos Tribunais Regionais do Trabalho, promovendo a distribuição da força de trabalho no âmbito das Cortes Trabalhistas de acordo com a movimentação processual. Assim, qualquer Vara do Trabalho ou Gabinete de Desembargador que receber quantitativo de processos semelhante terá o mesmo número de servidores, cargos em comissão e funções comissionadas.

Ante o exposto, entende-se, s.m.j., que o direcionamento do excedente de que trata o § 2º do art. 18 da Resolução CSJT n° 63/2010 às unidades administrativas não acarreta prejuízo aos Gabinetes e Varas do Trabalho, uma vez que a decisão quanto à destinação de tal excedente decorrerá do atendimento às necessidades mais prementes do Tribunal, além de ser submetida ao Conselho que exercerá seu papel de órgão de controle da gestão de pessoas dos Tribunais Regionais do Trabalho.”

Diante desse contexto e considerando que a proposta de direcionamento do excedente de que trata o § 2º do art. 18 da Resolução CSJT n° 63/2010 às unidades administrativas, não acarretará prejuízos aos Gabinetes e Varas do Trabalho, na forma proposta, além de que o remanejamento será submetido ao crivo da área técnica do Conselho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

acolhe-se a proposição, nos termos da minuta apresentada pela Coordenadoria de Pessoas.

**III - CONCLUSÃO**

**Diante do exposto**, acolho o parecer técnico da Coordenaria de Gestão de Pessoas do CSJT, para:

I - aprovar a proposição da área técnica no sentido de ser viável a elevação do índice de FCs/CJs para 70% do total de cargos efetivos, alterando a redação do art. 2º da Resolução nº 63/2010, nos termos do anexo;

II - dar nova redação do parágrafo único do art. 17 da Resolução nº 63/2010, para substituir a expressão "processos recebidos" por "movimentação processual"; e

III - dar nova redação do parágrafo 2º do artigo 18 da referida resolução, visando autorizar aos Presidentes dos Regionais, após cumpridos os parâmetros nela contidos, destinar também à área administrativa, fundamentadamente, as funções comissionadas remanescentes.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, acolher a proposição de alteração: I- do artigo 2º da Resolução nº 63/2010, para elevar o índice de FCs/CJs para 70% do total de cargos efetivos; II- do art. 17, parágrafo único, da citada resolução, para substituir a expressão "processos recebidos" por "movimentação processual"; e III - do parágrafo 2º do artigo 18 da mesma resolução, visando autorizar aos Presidentes dos Regionais, após cumpridos os parâmetros nela contidos, destinar também à área administrativa, Firmado por assinatura digital em 21/11/2012 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000**

fundamentadamente, as funções comissionadas remanescentes. Rejeitar as demais proposições.

Brasília, 21 de novembro de 2012.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

**EMMANOEL PEREIRA**

**Conselheiro Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 10281-73.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 22/11/2012, **sendo considerado publicado em 23/11/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 23 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM  
Analista Judiciário